

São João Batista do Glória-MG, 06 de outubro de 2026.

Ofício n.º 320/2026
À Câmara Municipal

Assunto: Encaminhamento de projetos de lei originados do Projeto Câmara Jovem.

Câmara Municipal S. J. B. Glória
PROTOCOLO

Nº 273/2026 LIVRO 02
Fls. 095 Data 07/10/2026
HORA 09:28
CONTEÚDO Ofício n.º 320/2026
ASS. Eding Silva Godinho

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, e posterior apreciação desta Colenda Câmara Municipal, nos termos regimentais, seguem os projetos de lei abaixo especificados.

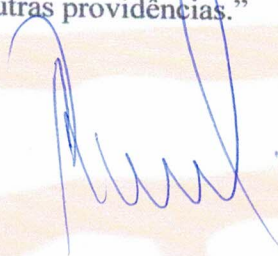
As proposições encaminhadas resultam das ideias e discussões desenvolvidas pelos participantes do Projeto Câmara Jovem, acolhidas e apresentadas pelos vereadores signatários. O encaminhamento valoriza a participação dos jovens na identificação de demandas da comunidade e na construção de propostas de interesse coletivo, dando efetividade à formação cidadã promovida pelo projeto.

Projeto de Lei Ordinária n.º 38/2026, que “Dispõe sobre a divulgação de informações relativas à coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e aos pontos de entrega ou recebimento para destinação ambientalmente adequada de resíduos específicos no Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.”

Projeto de Lei Ordinária n.º 39/2026, que “Institui o Dia Municipal da Memória e da Identidade Gloriense, em referência ao marco legal da emancipação político-administrativa do Município de São João Batista do Glória, e dá outras providências.”

Projeto de Lei Ordinária n.º 40/2026, que “Institui a Semana Municipal de Orientação e Preparação para o Futuro da Juventude no Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.”

Projeto de Lei Ordinária n.º 41/2026, que “Institui diretrizes de incentivo à realização da Feira Municipal de Economia Circular, Empreendedorismo, Ciência e Inovação no Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.”



Projeto de Lei Ordinária n.º 42/2026, que “Dispõe sobre a disponibilização gratuita, em caráter emergencial, de absorventes higiênicos em sanitários ou pontos de apoio de equipamentos públicos municipais de uso coletivo no Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.”

Projeto de Lei Ordinária n.º 43/2026, que “Institui diretrizes de incentivo à realização de sessões de cinema e de atividades audiovisuais e culturais de acesso gratuito ou livre à população no Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.”

Projeto de Lei Ordinária n.º 44/2026, que “Institui a realização semanal do Momento Cívico Municipal, com execução vocal coletiva do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal de São João Batista do Glória, nos estabelecimentos de ensino fundamental da rede pública municipal, e dá outras providências.”

Sendo só para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

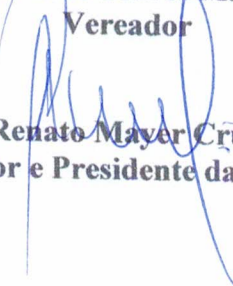
Cordialmente,



Brenda Garcia de Souza Silva
Vereadora



Danilo José Soares Marques
Vereador



Renato Mayer Cruz
Vereador e Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Semana Municipal de Orientação e Preparação para o Futuro da Juventude no Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, por iniciativa dos Vereadores Brenda Garcia de Souza Silva, Danilo José Soares Marques e Renato Mayer Cruz, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Orientação e Preparação para o Futuro da Juventude, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 12 de agosto.

Parágrafo único. A escolha do período referido no caput considera a celebração do Dia Internacional da Juventude em 12 de agosto.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Orientação e Preparação para o Futuro da Juventude:

- I** – estimular a formação cidadã, a autonomia e o protagonismo juvenil;
- II** – incentivar a difusão de conhecimentos básicos de educação financeira e planejamento pessoal;
- III** – ampliar o acesso dos jovens a informações técnicas e acadêmicas sobre profissões, formação e orientação profissional e oportunidades educacionais e profissionais;
- IV** – estimular o empreendedorismo, a inovação, a criatividade e o desenvolvimento de habilidades;
- V** – divulgar informações sobre direitos, deveres, cidadania e formas de participação social;
- VI** – incentivar o planejamento acadêmico, pessoal e profissional;

VII – ampliar o acesso a informações relacionadas ao ingresso no mundo do trabalho, qualificação profissional, aprendizagem e estágio;

VIII – incentivar o acesso a informações educativas relacionadas à saúde, ao bem-estar e à qualidade de vida;

IX – estimular o uso consciente, seguro e responsável das tecnologias e dos meios digitais;

X – incentivar a construção de perspectivas de futuro e o desenvolvimento das potencialidades dos jovens.

Art. 3º Em alusão à Semana poderão ser desenvolvidas, em caráter educativo, informativo, cultural ou de orientação, entre outras:

I – palestras, rodas de conversa e encontros;

II – oficinas e atividades de orientação;

III – feiras de profissões;

IV – exposições de projetos e iniciativas desenvolvidas por jovens;

V – atividades relacionadas à educação financeira e ao planejamento pessoal;

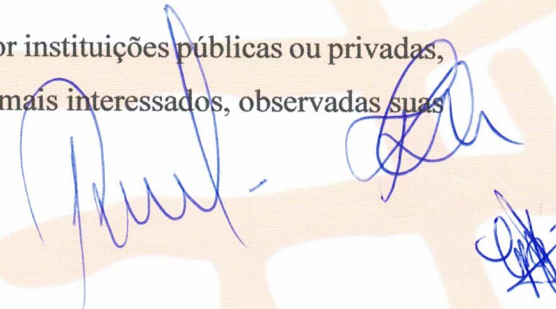
VI – ações de orientação profissional e acadêmica;

VII – apresentações relacionadas ao empreendedorismo, à ciência, à tecnologia e à inovação;

VIII – divulgação de oportunidades educacionais, profissionais, de aprendizagem, estágio e qualificação;

IX – atividades de formação cidadã e participação comunitária.

§ 1º As atividades poderão ser promovidas por instituições públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais interessados, observadas suas competências, autonomia e disponibilidade.



§ 2º A realização das atividades previstas neste artigo possui caráter facultativo, não decorrendo desta Lei obrigação de execução de quantidade mínima de ações ou eventos.

Art. 4º A aplicação desta Lei observará a autonomia pedagógica das instituições de ensino e não implicará:

- I – alteração da matriz, do currículo ou da carga horária escolar;
- II – criação de disciplina ou conteúdo curricular obrigatório;
- III – imposição de participação obrigatória às instituições de ensino, aos estudantes ou aos profissionais da educação;
- IV – contratação obrigatória de profissionais, palestrantes ou prestadores de serviços;
- V – aquisição obrigatória de materiais, equipamentos ou serviços;
- VI – criação de órgão, cargo, emprego, função ou nova estrutura administrativa;
- VII – atribuição específica de sua execução a determinada Secretaria, órgão ou unidade administrativa;
- VIII – realização obrigatória de despesa pública específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 06 de outubro de 2026.



Brenda Garcia de Souza Silva
Vereadora



Danilo José Soares Marques
Vereador



Renato Mayer Cruz
Vereador e Presidente da Câmara

Proposição originada das ideias e discussões dos participantes do Projeto Câmara Jovem.

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Brenda Garcia de Souza Silva, Danilo José Soares Marques e Renato Mayer Cruz, que institui a Semana Municipal de Orientação e Preparação para o Futuro da Juventude no Município de São João Batista do Glória.

A proposição possui origem especialmente significativa, pois decorre das ideias e sugestões apresentadas pelos estudantes participantes do Projeto Câmara Jovem, que apontaram a importância de proporcionar aos jovens maior acesso a informações relacionadas à educação financeira, orientação profissional, formação, desenvolvimento pessoal e preparação para os desafios da vida adulta.

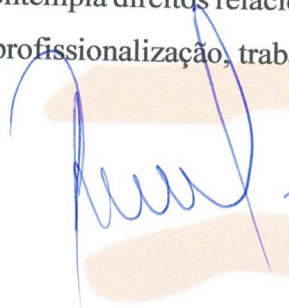
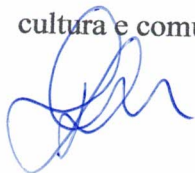
A proposta guarda, portanto, estreita relação com a própria finalidade do Câmara Jovem: incentivar o protagonismo, a participação cidadã e a capacidade dos jovens de observar a realidade da comunidade, identificar necessidades e apresentar soluções de interesse coletivo.

DA IMPORTÂNCIA DA PROPOSTA

A transição para a vida adulta envolve escolhas relacionadas à formação acadêmica e profissional, ao ingresso no mundo do trabalho, à organização financeira, ao exercício da cidadania e ao uso cada vez mais presente das tecnologias.

Facilitar o acesso dos jovens a informações sobre essas questões contribui para que possam tomar decisões de maneira mais consciente e desenvolver suas potencialidades, sem que a iniciativa substitua a família, a escola ou a autonomia individual.

A Lei Federal nº 12.852/2013 – Estatuto da Juventude estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas de juventude e contempla direitos relacionados, entre outros temas, à cidadania e participação social, educação, profissionalização, trabalho e renda, saúde, cultura e comunicação.



A Semana proposta reúne esses temas sob uma perspectiva essencialmente informativa, educativa e orientadora, sem instituir disciplina escolar ou criar obrigação administrativa específica.

A escolha da semana que compreende 12 de agosto também possui significado próprio, uma vez que essa data é reconhecida pelas Nações Unidas como Dia Internacional da Juventude, dedicado à valorização da participação e das contribuições dos jovens na sociedade.

DA INICIATIVA PARLAMENTAR E DA CONSTITUCIONALIDADE

Sob o aspecto formal, a proposição foi deliberadamente estruturada como norma de caráter programático, educativo e não impositivo, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo e a autonomia pedagógica das instituições de ensino.

A lei não cria órgão ou estrutura administrativa; não determina contratação de profissionais; não modifica atribuições de Secretarias; não altera currículo ou carga horária escolar; não estabelece quantidade obrigatória de eventos; e não cria despesa pública específica.

Essa construção encontra fundamento na orientação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral, segundo a qual a iniciativa parlamentar não é afastada apenas pela existência de repercussão administrativa ou financeira, desde que a lei não trate da estrutura ou das atribuições dos órgãos públicos nem do regime jurídico dos servidores.

Há, ainda, precedente particularmente relevante do próprio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.25.393360-0/000, julgada pelo Órgão Especial em 13 de abril de 2026, o TJMG reconheceu a constitucionalidade de lei municipal de iniciativa parlamentar de natureza educacional e programática relacionada ao programa denominado “Transitolândia (Trânsito Feliz)”.



Naquele julgamento, o Tribunal considerou relevante o fato de a norma estabelecer diretrizes gerais, sem disciplinar de forma vinculante a organização ou operacionalização da política pública, sem criar cargos, estruturas, atribuições obrigatórias ou ingerência concreta na gestão administrativa. O Egrégio TJMG concluiu que permaneciam ao Executivo a conveniência, a oportunidade e a forma de eventual implementação das ações.

A mesma lógica orienta a presente proposição.

Institui-se uma semana temática e definem-se objetivos de interesse da juventude, mas não se determina ao Poder Executivo como, por quem, em qual quantidade ou mediante quais recursos as atividades deverão ser realizadas.

Preserva-se, portanto, a distinção entre a função legislativa de estabelecer normas gerais e objetivos de interesse público e a função administrativa de definir os meios concretos de execução.

DA PARTICIPAÇÃO DO CÂMARA JOVEM

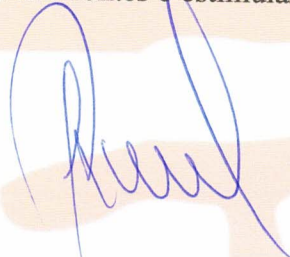
A origem da proposta constitui um de seus aspectos mais relevantes.

O Câmara Jovem permite que os estudantes compreendam que participar da vida pública não significa apenas conhecer as instituições, mas também observar a realidade em que vivem, debater problemas, formular ideias e compreender os caminhos jurídicos necessários para transformá-las em propostas concretas.

A instituição desta Semana constitui exemplo prático desse processo.

Uma sugestão concebida pelos próprios jovens passa pelo debate legislativo, pela análise constitucional e pelo aperfeiçoamento técnico, resultando em uma proposição que busca beneficiar não apenas os participantes do Câmara Jovem, mas a juventude do Município de forma mais ampla.

Ao mesmo tempo, a proposta reforça uma mensagem positiva: preparar os jovens para o futuro significa oferecer informação, ampliar horizontes e estimular autonomia, responsabilidade e participação cidadã.



CONCLUSÃO

A Semana Municipal de Orientação e Preparação para o Futuro da Juventude busca reunir, em uma mesma iniciativa, temas relevantes para o desenvolvimento dos jovens, como educação financeira, orientação profissional e acadêmica, empreendedorismo, cidadania, mundo do trabalho, saúde, qualidade de vida e uso responsável das tecnologias.

A proposição foi estruturada de modo a preservar a autonomia do Poder Executivo e das instituições de ensino, não criando currículo, obrigações administrativas específicas, estrutura ou despesa pública compulsória.

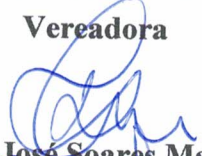
Além disso, materializa uma ideia surgida no âmbito do Câmara Jovem, conferindo resultado concreto à participação dos estudantes e fortalecendo a educação cidadã no Município.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.

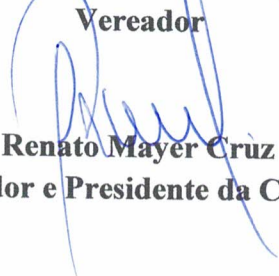
São João Batista do Glória/MG, 06 de outubro de 2026.



Brenda Garcia de Souza Silva
Vereadora



Danilo José Soares Marques
Vereador



Renato Mayer Cruz
Vereador e Presidente da Câmara

